

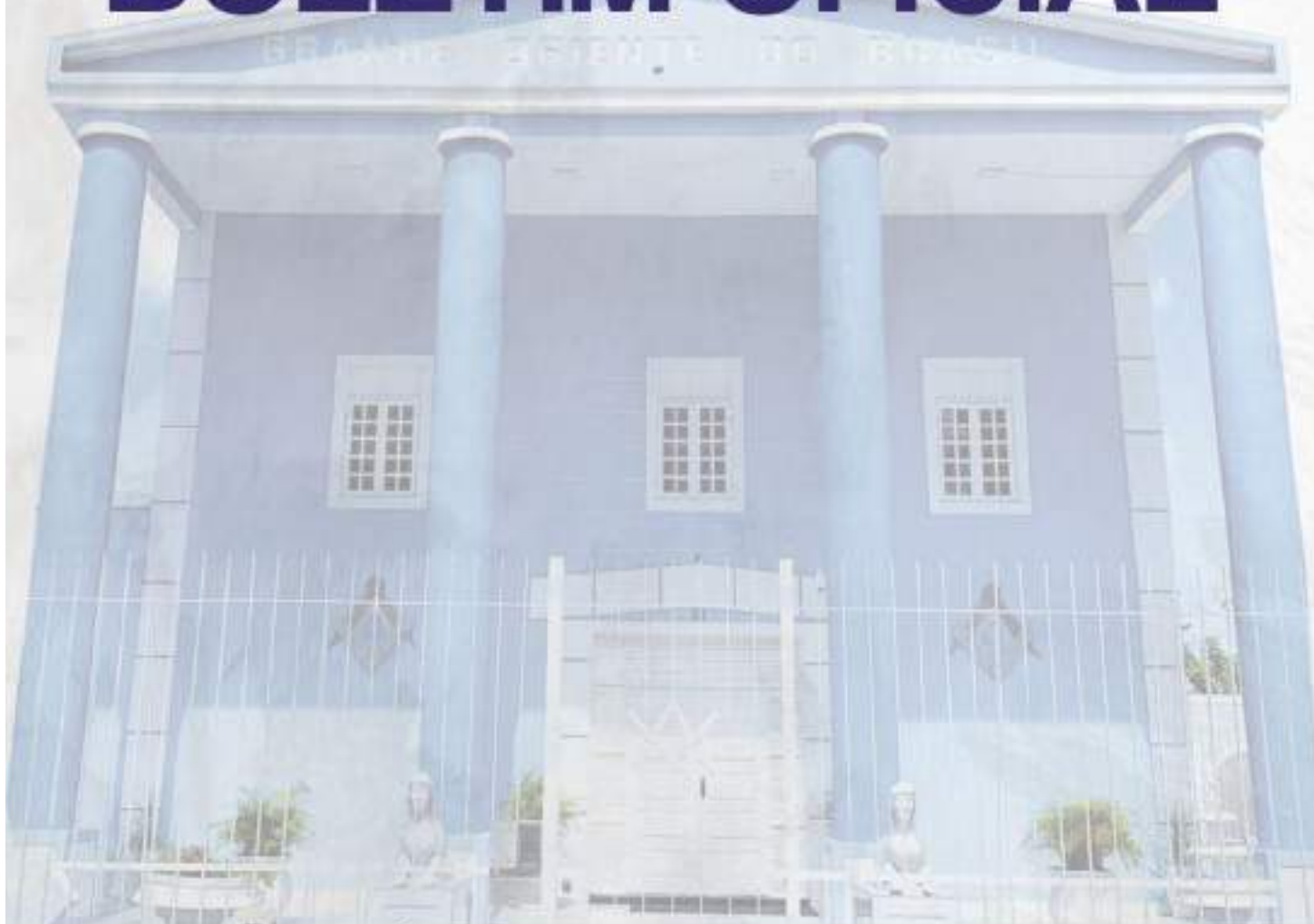
- ORGÃO DE DIVULGAÇÃO RESTRITO A MAÇONS REGULARES -

Vedado uso de suas informações em qualquer ambiente externo ao Grande Oriente do Brasil.



GOB-PB, Nº 34, 7 DE DEZEMBRO DE 2023

BOLETIM OFICIAL





LIBERDADE

A LIBERDADE DOS INDIVÍDUOS E DOS GRUPOS HUMANOS, SEJAM ELES INSTITUIÇÕES, RAÇAS, NAÇÕES SEM RECEIOS, SEM JUDICIALIZAÇÃO IMPRÓPRIA COM ALTIVEZ E DETERMINAÇÃO.

IGUALDADE

IGUALDADE DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES DE TODOS, SEM DISTINÇÃO POR CREDO, RAÇA OPÇÃO POLÍTICA, SITUAÇÃO ECONÔMICA, ETC

FRATERNIDADE

FRATERNIDADE DE TODOS, IRMÃOS CUNHADAS, SOBRINHOS, ENFIM, DA FAMÍLIA, SEMPRE NA BUSCA DO CRESCIMENTO, COM HARMONIA.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



PROTOCOLO DE RECEPÇÃO E TRATAMENTO DE AUTORIDADES (RGF, artigos 219 e 220)

CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Veneráveis de Loja	1ª FAIXA	VENERÁVEL MESTRE
Mestres Instalados		ILUSTRE IRMÃO
Conselheiros dos Conselhos de Contas		
Deputados Honorários da SAFL		
Deputados Honorários das PAFL's e PAUL		
Juízes dos Tribunais de Justiça Estaduais e do DF		
Juízes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Beneméritos		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Membros dos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal	2ª FAIXA	VENERÁVEL IRMÃO
Subprocuradores Estaduais		
Legatários Estaduais e do Distrito Federal		
Presidentes dos Tribunais Eleitorais Estaduais e do DF		
Presidentes dos Conselhos de Contas Estaduais e do DF		
Presidentes dos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal		
Grandes Beneméritos da Ordem		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Deputados Federais	3ª FAIXA	PODEROSO IRMÃO
Grão-Mestres Adjuntos Estaduais e do DF		
Secretários Estaduais e do Distrito Federal		
Membros do Conselho Federal		
Delegados do Grão-Mestre Geral		
Ministros do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Ministros do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Tribunal de Contas		
Procuradores Estaduais e do Distrito Federal		
Subprocuradores Gerais		
Dignidades Federais e do Distrito Federal Honorárias		
Portadores de Condecoração da Estrela de Distinção Maçônica		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão-Mestres Estaduais e do Distrito Federal	4ª FAIXA	EMINENTE IRMÃO
Secretário Geral		
Chefe de Gabinete do Grão-Mestre Geral		
Presidente do Superior Tribunal de Justiça Maçônico		
Presidente do Tribunal de Contas		
Presidente do Superior Tribunal Eleitoral		
Ministros do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Procurador Geral		
Portadores da Cruz de Perfeição Maçônica		
Dignidades Federais Honorárias		
Grandes Representantes (Garante de Amizade)		
Presidentes das Assembleias Legislativas Estaduais e do DF		
Primeiro Vigilante (Vice-Presidente) do Conselho Federal		
CARGOS	FAIXAS	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral Adjunto	5ª FAIXA	SAPIENTÍSSIMO
Presidente da Assembleia Federal Legislativa		
Presidente do Supremo Tribunal Federal Maçônico		
Detentores da Condecoração da Ordem no Mérito D. Pedro I		
CARGO	FAIXA	TRATAMENTO
Grão-Mestre Geral	6ª FAIXA	SOBERANO

RGF, art. 219: VII e § 5º:

"VII Os demais serão tratados indistintamente como irmãos e recebidos no momento previsto no Ritual."

"§ 5º. A ordem de precedência para julgar é de acordo para a menor e dentro de cada uma das faixas a precedência é do primeiro ao último cargo".



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre Estadual em Exercício

SECRETÁRIOS ESTADUAIS

SEC.: DA GUARDA DOS SELOS

Sec.: Joy Allan de Sousa

SEC.: ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

Sec.: Nelson Domingues Júnior

SEC.: COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Sec.: Carlos Tadeu Martins da Silva

SEC.: EDUCAÇÃO E CULTURA

Sec.: Osvani Lima de Sousa
Sec.: Adj.: Evandro Brandão de Oliveira

SEC.: DE ENTIDADES PARAMAÇÔNICAS

Sec.: Rodrigo Bisol

SEC.: DE FINANÇAS

Sec.: José Humberto de Sousa Feitas

SEC.: DE INTERIOR, RELAÇÕES

PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM

Sec.: Luiz Pereira de Moraes

SEC.: ORIENTAÇÃO RITUALÍSTICA

Sec.: Heronides Farias de Lacerda Netto

SEC.: DE PLANEJAMENTO

Sec.: José Mauro Cabral de Souza

SEC.: DE GABINETE

Sec.: Juvenal Da Roz

SEC.: DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

Sec.: Marco Antônio Nunes Teobaldo
Sec.: Adj.: César Dias do Nascimento

PECÚLIO MAÇÔNICO

César Dias do Nascimento

Presidente

João Victor Nóbrega de

Lucena Albuquerque

Secretário

Fernando A. Gomes da Silva

Tesoureiro

TÚMULO DO MAÇOM

Antônio Francisco da Silva Filho

Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO

José Carlos Scortecchi Hilst

Procurador

Manfredo Estevam Rosenstock

Subprocurador

COORDENADORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

2º CIRCUNSCRIÇÃO

Jô Marques da Costa

3º CIRCUNSCRIÇÃO

Ronnie Peterson Dantas Vicente

4º CIRCUNSCRIÇÃO

Luís Antônio do Nascimento

5º CIRCUNSCRIÇÃO

Sérgio Carvalho dos Santos

6º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

1º CIRCUNSCRIÇÃO

José Salatiel Cordeiro Ramalho

7º CIRCUNSCRIÇÃO

Eduardo Manuel Gonçalves Junior

8º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

9º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

10º CIRCUNSCRIÇÃO

Tadeu Gomes Confessor

11º CIRCUNSCRIÇÃO

Kclebson Antônio Leite

11º CIRCUNSCRIÇÃO ADJ

José Simões Alves

12º CIRCUNSCRIÇÃO

Francisco de Assis Nóbrega

13º CIRCUNSCRIÇÃO

Francinaldo da Silva Sousa

14º CIRCUNSCRIÇÃO

Vago

15º CIRCUNSCRIÇÃO

Raimundo Nonato Venceslau

ILUSTRE CONSELHO ESTADUAL

Vago

Presidente

Francisco das Chagas Filho

Conselheiro

Geane Francisco de Lima

Conselheiro

Waldemir Azevedo Pereira

Conselheiro

Vago

Conselheiro

Hipolito Machado Raimundo de Lima

Conselheiro

Valdeci Mendes Filho

Conselheiro

Genival Alexandre da Silva

Conselheiro

Eduardo Florencio Nascimento

Conselheiro

PODER LEGISLATIVO

Vago

1º Vice Presidente

Artur Araújo Filho

Procurador Legislativo

Vicente Emídio de lima

2º Secretário

Manoel Porfirio Neves

Presidente em Exercício

João Davi de Oliveira

2º Vice Presidente

Valdeir Gonçalves da Silva Filho

Mestre de Harmonia

Huarandir Nunes dos Santos

Mestre de Hospitalaria

Giuseppe Emanuel Lyra

1º Secretário

Petrolino Pereira Filho

Mestre de Cerimonial

Leonardo Malheiros Serpa

Chefe da Guarda Legislativa

TRIBUNAL DE CONTAS

Marônio Monteiro do Rêgo

Presidente

Adgleydson Diego da Silva

Conselheiro

Ádamo da Cruz Barbosa

Conselheiro

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Luciano José Guedes Pinheiro

Presidente

Huacy Ragner A. Magalhães

Juiz

Onaldo Rocha de Queiroga

Juiz

Leandro dos Santos

Juiz

Robson Gomes Almeida

Juiz

Luiz Pereira do Nascimento Júnior

Juiz

Valcir Casado Malho

Juiz

TRIBUNAL ELEITORAL

Gustavo Nunes de Aquino

Presidente

Manoel Gonçalves D. Abrantes

Juiz

Gabriel Lucena de Santana

Juiz

Pablo Roar Justino Guedes

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz

Vago

Juiz



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA

Proc. 416/23

Página 1 de 7

DENUNCIANTE: ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GOB/PB

DENUNCIADOS: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM nº. 198.817

EMENTA: AÇÃO DISCIPLINAR. Desobediência e Descumprimento ao voto lançado nos autos nº. STJM-412/23. Omissão no Repasse de Duodécimos à PAEL/PB. Desrespeito ao Percentual Constitucionalmente Fixado. Desrespeito ao Pacto Federativo Gobiano. Entraves Desnecessários Criados ao Funcionamento do Legislativo Gobiano. Condutas Disciplinares Capituladas no CDM-48, I e II, c.c. 49, I, II, e XXVII. Pena: CDM-24, II e IV. Inscrição na Ficha de Obreiro Determinada.

I. RELATÓRIO.

1. Denúncia a ASSEMBLÉIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GOB/PB, representada pelo seu Presidente João Davi de Oliveira Neves, bem como pelo seu Procurador Manoel Porfírio Neves, o Ir. OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO quem, no exercício do Grão-Mestrado do Or. da Paraíba, quebrou a obrigação de lhe repassar os duodécimos legais (CFGOB/PB-55), bem como, nada obstante a liminar concedida nos autos de Mandado de Segurança nº. 412/23 tê-lo intimado a tanto, configurando o delito profano de prevaricação (CP-319) e, dessa forma, descumprindo, com abuso de autoridade, os deveres do cargo em que se encontrava investido, de molde a desobedecer determinação emanada deste Sodalício (CDM-48, I e II, c.c. 49, XXVII). 1.2. O parecer ministerial adotou como seu a *notitia criminis* oferecida pela PAEL/PB, bem como lhe aduzir a capitulação consistente na desobediência à deliberação deste Tribunal quando da ordem liminar, fazendo-o intencional e injustificadamente, *ex vi* CDM-49, I e II, importando na inabilitação para o exercício de cargo maçônico por até dois anos, bem como a suspensão dos respectivos direitos maçônicos, *ex vi* CDM-24, II e IV (fls. 23/26); pedido de suspensão reiterado a fls. 29/32. 1.2.1. Assim, o denunciado responde por delitos maçônicos capitulados no CDM-48, I e II, c.c. 49, I, II e XXVII e sujeito à pena do CDM-24, II e IV. 1.3. Recebida a denúncia e decretada a suspensão dos direitos maçônicos do acusado (fls. 35/40), cumprida pelo Ato nº. 42.423, de 28.VIII.23 (fls. 92/93), responde o réu pela ilegitimidade da PAEL/PB para o oferecimento da *notitia criminis*; no mérito afirma terem sido as requisições dos duodécimos ilegais, motivando negativa fundamentada, daí não haver se falar em indisciplina sua; também afirma ter efetuado todos os repasses conforme determina a Lei maior; imputa afirmação falsa pelo Sub-Procurador Ibiapaba nestes autos; o Procurador Legislativo Manoel Porfírio fez afirmação falsa posto ser irregular o irmão então designado para receber os duodécimos; traz aos autos eventos envolvendo o uso do Templo Maçônico pela PAEL/PB que não são objeto



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Proc. 416/23

Página 2 de 7

destes autos; nega desobediência e/ou desrespeito à liminar concedida nos autos 411/23, mas apenas um lapso de tempo determinado pelo processo burocrático de abertura de conta bancária; denuncia haver confusão entre conta bancária de particulares com numerário destinado à PAEL/PB, a gerar confusão patrimonial; também denuncia motivação política desta ação, caracterizando litigância de má-fé, atizada em razão das decisões deste Relator nos *mandamus* nº. 411/23 e 412/23 e das falsas afirmações do MPFM quanto à sua expertise jurídica; conclui protestando pela espontaneidade da moção de repúdio em seu favor, para atribuir nova leviandade do Sub-Procurador Geral quem criminosamente o difama e para reduzir os fatos a discordâncias na gestão administrativa que não transbordam para a esfera disciplinar, cuja suspensão que suporta é desproporcional e desnecessária (fls. 56/86). Com réplica (fls. 101/157) **1.3.1.** Veio para os autos e r. liminar concedida nos autos STJM-427/23 pelo E. Min. Edivar da Costa Muniz (fls. 88/91). **1.3.2.** Indicação de eventuais provas pela PAEL/PB (fls. 112), acusado não especificou provas (fls. 159/161) e parecer ministerial pela procedência da ação nos termos da *notitia criminis* e seu acolhimento, dispensada instrução (fls. 163/177).

II. FUNDAMENTAÇÃO.

2. Preliminarmente:

2.1. Quer os documentos da réplica a fls. 113/150, quer aqueles no parecer ministerial final a fls. 166/177, são todos de conhecimento de OTACÍLIO posto ou por ele produzidos ou já dele já conhecidos em outros processos, daí porque não há necessidade de se produzir o contraditório em relação a eles. 2.1.1. De qualquer forma, a oportunidade processual para tal manifestação de sua parte foi concedida quando da abertura de prazo para oferecimento de testemunhas, quando, em razão da vista concedida, poderia produzir eventual contra-prova, querendo – e não o quis. 2.1.1.1. Neste contexto, por força de ambos os fundamentos, não há se falar em ofensa ao devido processo legal por inexistência de vulneração aos seus pilares do contraditório e da ampla defesa.

2.1.2. Da ilegitimidade da PAEL/PB: 2.1.2.1. Não se é parte ilegítima para se oferecer *notitia criminis*, cujas razões jurídicas ou pessoais (hipótese de desvio de finalidade) confundem-se com o mérito e serão lá apreciadas. 2.1.2.1.1. Afasta-se, pois, o argumento.

2.2. Mérito:

2.2.1. Posto originar a denúncia destes autos de ato de insubmissão ao quanto decidido no Mandado de Segurança nº. 412/23, decidido em conjunto com aquele outro de nº. 411/23, necessário para aqui trazer o quanto lá decidido, de molde a parametrizar a latitude de cognição nestes autos. 2.2.1.1. Ei-la, pois, naquilo para o que aqui interessa:

“(b) Autos nº. 412/23:

“1.4. Pedo a PAEL/PB segurança contra ato acobimado de ilegal praticado pelo GRÃO MESTRE ESTADUAL, Ir.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, consistente na omissão, desde Outubro/22, de lhe repassar mensalmente 4% dos recursos financeiros efetivamente arrecadados em cada exercício (CF-63 e CE/PB-55), comprometendo sua regular e válida atuação institucional, nada obstante venha sendo a autoridade coatora solicitada para efetuar os repasses, a caracterizar delito maçônico. Diz o impetrante, ter enviado à autoridade coatora as pranchas nº. 93/22, 02/23, 08/23, 10/23 e 15/23, solicitando e reiterando o envio dos duodécimos, limitando-se a resposta do impetrado à Prancha GME nº. 69/22, oriunda da Secretaria Estadual de Finanças, informando a arrecadação do



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Proc. 416/23

Página 3 de 7

GOB/PB, assim como as transferências realizadas até 31.XII.22, da qual emerge crédito seu igual a R\$4.501,31. Reclama a disponibilização e transferência os recursos financeiros ainda não repassados. 1.5. Processada com liminar (fls. 23/24), informa a autoridade impetrada não se tratar o mandamus ação de cobrança com relação aos doze meses anteriores à impetração por força do STF-269+271, devendo a impetrante recorrer às vias ordinárias; e PAEL não possui conta corrente bancária para os depósitos reclamados e, com relação aos vincendos, carecem eles de quantificação oportuna; no mais reclamam os fatos dilação probatória vedada por esta via (fls. 31/47). 1.5.1. Renova o impetrado suas informações em oportunidade já precíua quando protesta pelo correto cumprimento da legislação repassando as doze meses cabíveis quando solicitados pela impetrante e, no mais, digressa acerca de disputa política no GOB-PB já apresentada nos autos 411/23 (fls. 49/74). 1.6. Parecer ministerial pela concessão da ordem (fls. 77/78). 1.7. Comunica a impetrante o descumprimento pelo impetrado da liminar ab ovo concedida (fls. 81/82), bem como juntou o impetrado novos documentos (fls. 85/97).

"II – FUNDAMENTAÇÃO.

"2. Legislação de Regência e a Hipótese de Incidência: 2.1. Determina a Constituição Gobiãna que "a soberania do Grande Oriente do Brasil emana do povo maçônico e em seu nome é exercida pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, sendo vedada a delegação de atribuições entre eles" (CFGOB-5), sendo de destaque que "os Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal têm por escopo o progresso e o desenvolvimento da Maçonaria em suas respectivas jurisdições e são regidos por esta Constituição, pelo Regulamento Geral da Federação, pela Constituição que adotarem, bem como pela legislação ordinária" (CFGOB-8), pois "os órgãos da administração dos Grandes Orientes dos Estados e do Distrito Federal têm, no que couber, nas respectivas jurisdições, as mesmas atribuições dos órgãos similares da administração do Grande Oriente do Brasil, obedecendo as restrições impostas por esta Constituição e pelo Regulamento Geral da Federação" (CFGOB-11"). 2.1.1. Esta quadratura legal é observada pela Constituição do GOB-PB, ex vi seu art. 28. 2.1.1.1. Vale dizer, a tripartição de Poderes harmônicos e independentes entre si, se expressa por um islogismo no qual o Poder Legislativo (voz do povo gobiãno) constitui a premissa maior, sendo a menor o Poder Executivo e a conclusão produzida por elas é materializado pelo Poder Judiciário. 2.1.2. Desta arquitetura emerge delimitada a competência institucional de cada Poder, pois, "salvo as exceções previstas nesta Constituição [e não as há], é vedada a delegação de atribuições por quaisquer dos Poderes e, ao Maçom investido nas funções de um Poder, exercer as de outro" (CEPB-28, § único). 2.1.2.1. E a conduta correcional exercida pelo Grão-Mestre, por melhor que fossem suas intenções, se fez ao largo de sua competência, dal porque, se concretos os elementos veiculados nestes autos, deveriam eles ter sido encaminhados às autoridades competentes para deles conhecer, se o caso.

"(...)

"2.3. Primeira Conclusão: 2.3.1. Ora, pretender o impetrado desempenhar funções correcionais junto à PAEL, por mais relevantes que possam ser as indícios apresentados, importa em abuso de Poder inadmissível em nossa Ordem, porque em evidente transbordamento de suas competências constitucionais e regimentais. 2.3.2. Neste contexto a preservação da tripartição dos Poderes e o respeito ao princípio da harmonia entre eles se impõem. 2.3.3. De fato e de acordo com Norberto Bobbio ao lecionar a concepção do Direito e do Estado em Kant: i- o Poder Soberano reside na pessoa do Legislador, isto é, na casa de Leis, representada no GOB-PB pela PAEL-PB, ora impetrante também no que diz respeito ao repasse dos doze meses. ii- o Poder Executivo reside na pessoa do Grão-Mestre que deve governar segundo a Lei Maçônica, isto é, transferir à Casa de Leis respectiva a participação que lhes cabe no Orçamento Global do GOB-PB. iii- O Poder Judiciário que, in casu, reside neste Corte com competência para o exercício do sum quique tribuere. 2.3.3.1. A unidade assim constituída se expressa, em primeiro lugar, por serem coordenadas entre si, pois cada um dos Poderes é complemento necessário do outro para a perfeita constituição do Universo Maçônico e são, em segundo, subordinados entre si, pois nenhum pode usurpar as funções do outro, bem como, em terceira, unidas entre si, pois somente da síntese de suas funções singulares é que é dado ao Irmdo aquilo que lhe é devido. 2.3.3.1.1. Cabe destacar que sempre a PAEL gozará de supremacia em relação aos demais, pois representa a vontade coletiva do Mundo Maçônico, exercendo-a em seu nome. 2.3.3.2. A divisão dos Poderes, portanto, é fórmula adotada como remédio contra arbítrio daquele que detém a autoridade com a finalidade de garantir-se de eventuais



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Proc. 416/23

Página 4 de 7

abusos/arbítrios, isto é, quem faz a Lei não a aplica nem a diz e quem a executa não a cria nem a diz, bem como quem diz o direito, nem as cria nem, muito menos, as executa em nome próprio. 2.3.4. E nesta lógica se insere a autonomia administrativa com relação à gestão de suas Sessões, vedada qualquer mínima ingerência de outros Poderes, como acima já se destacou. 2.3.4.1. E a autonomia financeira, garantida pelo repasse tempestivo dos duodécimos, deve ser compreendida sob a mesma ótica, daí a liminar concedida nos autos n.º 412/23 que ora se reproduz:

"I.(a) Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato arbitrário da autoridade apontada como coatora, consistente na omissão, desde Outubro/22, de lhe repassar mensalmente 4% dos recursos financeiros efetivamente arrecadados em cada exercício (CF-63 e CE/PB-55), comprometendo sua regular e válida atuação institucional, nada obstante venha sendo a autoridade coatora solicitada para efetuar os repasses, a caracterizar delito maçônico. (b) Diz o impetrante, ter enviado à autoridade coatora as pranchas n.ºs 93/22, 02/23, 08/23, 10/23 e 15/23, solicitando e reiterando o envio dos duodécimos, limitando-se a resposta do impetrado à Prancha GME n.º 09/22, oriunda da Secretaria Estadual de Finanças, informando a arrecadação do GOB/PB, assim como as transferências realizadas até 31.XII.22, da qual emerge crédito seu igual a R\$4.501,31. (c) Reclama a disponibilização e transferência dos recursos financeiros ainda não repassados.

"II.(d) Observa-se pela prancha de n.º 93/22, a solicitação de repasse de R\$2.730,00 ao impetrado (fls. 11/12), mas cuja liberação, segundo a planilha enviada pela Secretaria Estadual de Finanças (fls. 15/19), limitou-se a R\$336,80 (fls. 18). (d.1) É também se observa por esta planilha consistir a dotação total à impetrante o valor de R\$13.748,80, dos quais, porém, foram repassadas apenas R\$7.644,40, daí ainda a haver R\$6.104,40 com relação ao exercício de 2022 (fls. 18). (d.2) Contudo, pelos cálculos do impetrante, frente a uma arrecadação total igual a R\$303.642,64, sua dotação constitucional igual a 4%, ex vi CF-63 c.c. CE/PB-55, de R\$12.145,71 com saldo igual a R\$4.501,31. (d.3) Estes cálculos apresentam pequenas diferenças frente àquelas da planilha, mas o que já emerge de plano é a diferença frente àquela de fls. 16, de 13.XI.22, pela qual a incidência de 4% se fez sobre R\$264.986,82 e não sobre R\$303.642,64. (d.4) Seja como for, a prancha 05/23 de 07.II.23, oriunda do GME, traz os cálculos válidos para 31.XII.22 (fls. 17/18), é a planilha que a instruí que deve ser levada em consideração nesta decisão, pela qual a dotação total para o exercício de 2022 à PAEL/PB foi de R\$13.748,80, dos quais destinaram-se à impetrante R\$7.644,40, daí a existência de saldo em aberto que deve ser a ela imediatamente repassado e, por ora, no valor reclamado com a inicial. (e) Em razão, mais o exercício de 2023, as pranchas de: i- n.º 93/22 de 21.XII.22 (fls. 11/12), relativa ao repasse devido para o mês de Novembro/22. ii- n.º 02/23 de 01.II.23 (fls. 10), relativa aos repasses devidos para as meses de Novembro/22 e Dezembro/22. iii- n.º 08/23 de 03.III.23 (fls. 13), relativa aos repasses devidos para o trimestre de Outubro/Novembro/Dezembro de 2022, mais o bimestre Janeiro/Fevereiro de 2023 (fls. 13). iv- 10/23 de 13.III.23 (fls. 14), remissiva à prancha n.º 02/23. v- n.º 15/23 de 27.III.23 (fls. 08/09), remissiva à prancha de n.º 05/23, oriunda do GME (fls. 08/09). (e.1) No que diz respeito à arrecadação do primeiro trimestre de 2023, deverá o impetrado repassar os duodécimos correspondentes, bem como demonstrar de forma contábil a origem dos valores devidos.

"III. 3. Neste contexto, com supradito na CF-63 c.c. CE/PB-55, DEFERE-SE a liminar almejada para DETERMINAR à autoridade impetrada, GRÃO-MESTRE DO GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA, IR.: OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO, CIM – 191.817, o imediato repasse devido à PAEL/PB dos duodécimos correspondentes: 1. À diferença, por ora, de R\$4.501,31, relativa ao Quarto Trimestre do exercício de 2022. 2. Aos duodécimos relativos ao Primeiro Trimestre de 2023, demonstrando de forma contábil a pertinência dos valores devidos. 3.1. Comuniquem-se imediatamente a autoridade coatora, citando-se-a bem como intimando-se-a a apresentar suas informações no prazo regimental. Transcorrido o prazo, com ou sem informações, certificando a Secretaria, ao parecer Ministerial e conclusos após para inclusão na pauta de julgamento deste Tribunal em sua próxima Sessão. Int. e cumpra-se.

"2.3.5. E a respeito do repasse dos duodécimos, indispensáveis à autonomia financeira da PAEL-PB, correspondem aos "recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidas os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo (...), ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês (...), na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º" (CF-168,



caput), vale dizer "o Poder Executivo liberará mensalmente, em favor do Poder Legislativo, percentual de quatro por cento, da receita efetiva, disponibilizando o valor correspondente ao [seu] Titular" (CFGOB-63+CFPB-55). 2.3.5.1. Tratando-se, pois, de autonomia financeira, indispensável à preservação da independência de Poder, imanente à lógica da tripartição dos Poderes e inerente à estrutura institucional do Grande Oriente do Brasil e, por extensão, do GOB-PB como mais acima já se destacou, deve-se pagar já aquilo que se deixou de fazer oportuna tempore, daí a pertinência deste mandamus, principalmente quando, repita-se para bem frisado ficar, carece o impetrado de competência correcional sobre a administração da PAEL-PB, apenas sensível de fiscalização pelas vias censórias legalmente previstas. 2.3.5.1.1. Se a PAEL indicou Conta Corrente bancária em nome de pessoa física, eventual malversação de valores deverá ser apreciada na esfera disciplinar própria, uma vez vencidos os procedimentos preliminares a serem observados junto à própria Casa, querendo. 2.3.5.2. Bem por isso, consignou o Procurador Geral Osvaldo Zago que "a petição inicial preenche todos os requisitos legais, está bem instruída e seus argumentos – por demais objetivos e indicativos de ato manifestamente ilegal – autorizam a concessão do mandamus" (fls. 78, § 1º), tornando ociosa quaisquer outras considerações. 2.3.6. Com relação às petições de fls. 81/82 já são elas objeto de ação disciplinar autuado sob n.º 416/23 e lá serão dirimidas. 2.3.7. Petição de fls. 85/97, informa o repasse no exercício de 2022 igual a R\$7.644,40, onde o total de receitas correntes apontado foi igual a R\$264.986,82, cujo percentual de 4% resultaria em R\$10.599,47 ou R\$2.935,07 ainda em aberto (fls. 16). 2.3.7.1. Todavia, o relatório circunstanciado do 4º Trimestre da Administração do GOB-PB aponta o Total Geral da Receita igual a R\$303.642,64, bem como o percentual de 4% cabível à PAEL-PB de R\$12.145,70, apenas coincidindo a verba já repassada em R\$7.644,40, daí o saldo em haver no importe de R\$4.501,30 para o exercício de 2022 (fls. 18), isto é, o valor apontado a fls. 04, § 4º, e então acolhido por este Relator na íntima, conforme dispositivo de fls. 24 que ora se confirma. 2.7.2. Importante destacar que o impetrado, em nenhuma de suas duas manifestações trouxe dados que infirmassem os cálculos da impetrante, bem como deste Relator, realizados com base nas planilhas de fls. 16+18, salvo aquela convergente de fls. 80.

2.4. Segunda Conclusão: 2.4.1. O repasse dos duodécimos constitui a saúde financeira da PAEL-PB, cujo repasse pelo Executivo não depende de requisição daquela, mas deve ser automático assim que vencido o período aquisitivo, pois é essencial ao seu pleno funcionamento e garantia de sua independência institucional. 2.4.2. Eventuais equívocos no encaminhamento destas verbas, em função de alegada impropriedade pelo recebedor delas, é questão estranha às funções do Grão-Mestre do GOB-PB, porque destituído de função censória, daí porque eventual conhecimento de irregularidades é dever institucional seu encaminhar à autoridade competente para que delas tome as medidas legais se previstas em nosso Ordenamento Jurídico. 2.4.3. Por fim, a exigência pela impetrante do cumprimento dos dispositivos constitucionais no que tange ao correto e imediato repasse dos duodécimos que garantem, quer sua saúde financeira, quer sua independência funcional, é inconfundível com uma ação de cobrança. 2.4.3.1. A ação de cobrança é aquela demandada exercitada em um mesmo plano de igualdade, onde as pessoas de que natureza forem (públicas ou privadas), recompõem suas relações de igualdade, vulneradas pelo inadimplemento de uma delas, evitando o entriquecimento sem causa. 2.4.3.2. Já os duodécimos, refogem absolutamente desta lógica, pois o plano no qual concebidos é o da Justiça Distributiva e garantem o sucesso do pacto Federativo, daí não se falar em aplicabilidade das súmulas do STF-469+471 invocadas pelo Impetrado como escudo seu.

III DISPOSITIVO. 3. Logo, **PROCEDENTES** os pedidos iniciais para:

"(…)

"(b) Proc. 412/23: **CONCEDER SEGURANÇA** para **DETERMINAR** à autoridade coatora o encaminhamento dos duodécimos à PAEL-PB, em conta corrente por ela indicada, repassando-os em dez dias: i- R\$4.501,31, relativos ao Quarto Trimestre do exercício de 2022 (fls. 16+18). ii- Efetuar depósito complementar aos R\$3.000,00 (fls. 97), relativos ao Primeiro e Segundo trimestres de 2023, caso ainda em aberto. (b.I) Tornar definitiva a liminar concedida *ab ovo*.

"(c) Remetam-se cópias de ambas as autos à Procuradoria Geral para eventuais medidas disciplinares, querendo.

"(d) Remata-se cópia desta sentença para os autos n.º 416/23, bem como para os autos n.º 418/23."



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA

Proc. 416/23

Página 6 de 7

2.2.2. Contudo a defesa produzida nestes autos pelo réu deixou de enfrentar os pontos controvertidos em aberto quando do julgamento do *mandamus*, isto é, não trouxe para os autos os seus cálculos contábeis que demonstrassem eventual equívoco daqueles então lá consolidados em razão da falta do repasse *oportuno tempore* dos duodécimos ou, ao contrário, que efetivamente realizou os depósitos integrais das quantias determinadas pela legislação gobiana em respeito à estrutura institucional acima descrita. 2.2.2.1. Frise-se: quando da concessão da liminar na Segurança já se consignou a latitude da documentação contábil necessária à demonstração de que cumprira a Lei como se espera de gestor responsável e antenado com os fins últimos da Ordem. 2.2.2.1.1. Contudo, as informações então apresentadas passaram ao largo desta obrigação funcional, deixando de colmatar o hiato em razão do qual emergiu o ato arbitrário que consentiu na procedência do *writ* como acima reproduzido, até porque não há prova documental de que os depósitos tenham sido realizados corretamente e na data aprazada. 2.2.3. Contudo, o que se observa dos autos nº. 412/23, é que intimado o réu da liminar lá concedida em 10.IV.23 (lá a fls. 29) suas informações não foram prestadas dentro do prazo regimental de dez dias (RI-114), mas apenas quinze dias após, isto é, em 25.IV.23 (lá a fls. 31+48), porém desacompanhadas de quaisquer documentos contábeis que afastassem a presunção de inadimplência constatada quando da concessão da liminar. 2.2.3.1. Apenas após a manifestação ministerial e a subida dos autos para elaboração do voto (lá a fls. 77/78+80) é que o então Grão-Mestre trouxe prova de depósito parcial do *quantum* duodecimal em aberto em 06.V.23 no valor de R\$3.000,00 (lá a fls. 87+97), sem demonstrar que os cálculos iniciais ou da liminar estariam incorretos, nem efetuar o pagamento do Quarto Trimestre do exercício de 2022, no valor incontroverso de R\$4.501,31, que continuam em aberto nada obstante a determinação constante no item “b” do dispositivo do voto confirmado à unanimidade em Plenário, *ex vi* Ata de nº. 78 deste E. Tribunal, a caracterizar a continuidade da desobediência até final gestão do réu no Grão-Mestrado paraibano.

2.3. Conclusões: 2.3.1. Do exposto, emerge quer dos autos 412/23, quer destes, que o réu, então Grão-Mestre do Or. da Paraíba, partiu da premissa de que lhe cabia exercer função sensória às funções da PAEL/PB e, por motivos desconhecidos mas anti-maçônicos, decidiu porque decidiu deixar de repassar ao Legislativo local os duodécimos que lhe tocavam para poder exercer com independência as funções institucionais que constitucionalmente lhe são reservadas pelo equilíbrio entre os poderes gobianos. 2.3.1.1. Também incontroverso que semelhante estratégia administrativa, longe de se revestir dos altos propósitos invocados pela defesa, na realidade configuram objetivamente o descumprimento dos deveres inerentes ao exercício do Grão-Mestrado (CDM-48, I), cujo exercício configurou, por isso mesmo, em abuso de autoridade inadmissível no seio da Ordem (CDM-48, II). 2.3.1.2. Mas a indisciplina verificada já nas motivações invocadas como meritórias, isto é, de controle externo da PAEL/PB por quem destituído de competência institucional para tanto, agravou-se com o descumprimento quer da liminar (CDM-49, II, XXVII), quer do voto lançado nos autos nº. 412/23, ao desobedecer a determinação colegiada no sentido de repassar imediatamente e de forma integral os duodécimos atrasados (CDM-49, I, XXVII). 2.3.1.2.1. De fato, jamais demonstrou contabilmente a inexistência do débito reclamado pela PAEL/PB, mas antes muito pelo contrário, sequer se preocupou em demonstrar transparência e lisura administrativa



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE

Grande Oriente do Brasil

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA

Proc. 416/23

Página 7 de 7

de conduta da gestão da coisa pública. 2.3.2. Na realidade, nunca enfrentou o comando exarado quando da concessão da segurança, consistente na determinação “à autoridade coatora o encaminhamento dos duodécimos à PAEL-PB, em conta corrente por ela indicada, repassando-os em dez dias: i- R\$4.501,31, relativos ao Quarto Trimestre do exercício de 2022 (fls. 16+18)”, nem se dignou em demonstrar contabilmente a correção de seus cálculos como forma de elidir a grave acusação que contra si pesa. 2.3.3. Bem por isso e levando-se em consideração a existência de inúmeros outros processos disciplinares em seu desfavor, ainda não julgados, mas cujo conjunto lhe é francamente desfavorável ainda mais aprofundada com o despatúrio da tal moção de repúdio promovida a favor do réu – ou por ele, pouco importa (ex vi fls. 29/32), dada a gravidade sempre presente, indicam, por ora, a necessidade de se aplicar a pena máxima reclamada pelo exemplar profissional que é o Subprocurador Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior, cujas lúcidas razões de fls. 163/165 passam a fazer parte integrante deste voto.

III. DISPOSITIVO.

3. Logo: (a) **PROCEDENTES** os pedidos iniciais para **CONDENAR OTACÍLIO BATISTA DE ALMEIDA FILHO – CIM nº. 198.817**, como incursos nas condutas capituladas no Código Disciplinar Maçônico, art. 48, incisos I (descumprimento aos deveres do cargo em que se encontrava investido) e II (praticar ato discricionário no exercício do Grão-Mestrado com abuso de poder) c.c. art. 49, incisos I (desobediência às autoridades maçônicas), II (descumprimento intencionalmente e sem motivos justos a segurança concedida nos autos STJM-412/23), XXVII (opor-se por meios indevidos contra as autoridades gobianas legalmente constituídas perante o Poder Judiciário Maçônico). (b) **PENA:** A latitude dos atos indisciplinados praticados pelo acusado, que alcança três jurisdições diferentes pelos Tribunais Superiores do GOB (STEM-53/23; STFM-818/23; STJM-411/23+412/23+427/23), demonstra a alta reprovabilidade de sua conduta. Não apenas descumprimento das normas gobianas vigentes sem fundamento legal para tanto, como ainda desobedece as determinações exaradas no escopo de o reconduzir à senda da legitimidade e da legalidade, mas ainda demonstra destemor e dolo ao pretender comover o povo maçônico com a espúria “moção anônima de repúdio”, procurando construir narrativa francamente ofensiva às autoridades constituídas do Grande Oriente do Brasil, com o que não se há cogitar e sequer comungar. (b.1.) Bem por isso aplica-se-lhe a sanção disciplinar de inabilitação para o exercício de qualquer cargo a maçônico por dois anos, suspendendo-se seus direitos maçônicos por igual prazo (CDM-24, II e IV). (c) Torna-se definitiva a liminar concedida *ab ovo*. (d) Transitada em julgado, lance-se a condenação em sua ficha de obreiro.

Brasília, em 02 de Dezembro de 2023

CASSIO MODENESI BARBOSA
Ministro Relator



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSO N.º: 418/2023 – MANDADO DE SEGURANÇA

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

IMPETRANTES: JULIO CESAR BRAGA BORDALO E GUILHERME ALMEIDA DE MOURA

AUTORIDADE COATORA: JOÃO DAVI DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DA PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL – DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. EXTINÇÃO. SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

- 1- Mandado de Segurança;
- 2- Medida Liminar para determinar que a autoridade procedesse à formação da Mesa Eleitoral para a eleição da nova Mesa Diretora;
- 3- Liminar concedida;
- 4- Pretensão principal foi acolhida;
- 5- Perda superveniente do objeto;
- 6- Extinção do processo sem resolução de mérito.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

I. RELATÓRIO

Os requerentes ingressaram com o presente *Mandamus*, com pedido de liminar, perante este Egrégio Tribunal, apontando como autoridade coatora o Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do Grande Oriente do Brasil – do Estado da Paraíba, Sr. João Davi de Oliveira.

Requereram a concessão da medida liminar para determinar que a autoridade apontada como coatora procedesse à formação da Mesa Eleitoral para a eleição da nova Mesa Diretora de referido Poder Estadual, logo após empossar os Deputados Estaduais, **antes da posse** do Grão Mestre Estadual e seu Adjunto.

Foram acostados Documentos às fls. 09/89.

Os autos vieram conclusos ao Relator, sendo deferida a liminar pleiteada às fls. 94/96, bem como determinada a apresentação de informações pela Autoridade apontada como coatora e intimado o Ministério Público para manifestação.

A Autoridade apontada como coatora se manifestou às fls. 103/104, alegando que a liminar foi devidamente cumprida, no sentido de realizar a formação da Mesa Eleitoral para a eleição da nova Mesa Diretora de referido Poder Estadual, logo após empossar os Deputados Estaduais, antes da posse do Grão Mestre Estadual e seu Adjunto.

Por sua vez, o Ministério Público apresentou manifestação às fls. 108/111 e juntou os documentos de fls. 112/119, alegando, em síntese, a perda do objeto do presente Mandado de Segurança, uma vez que a pretensão principal foi acolhida, diante do deferimento da liminar concedida, porém, alertou sobre a possível caracterização da prática de má-fé do litigante e de seu advogado, podendo, tais atos, serem enquadrados nas condutas descritas no artigo 49, incisos VIII¹ e XI², do Código Disciplinar Maçônico, razão pela qual requerem a extração de cópias do presente processo para envio ao Poderoso Procurador Estadual do Grande Oriente do Brasil, com intuito de que sejam tomadas as providências cabíveis.

É o relatório.

II. DO VOTO

Inicialmente, é preciso assinalar que o presente Mandado de Segurança foi impetrado objetivando que a formação da Mesa Eleitoral para a eleição da nova Mesa

¹ Art. 49. São atos indisciplináveis aos quais se aplicam a sanção disciplinar de suspensão dos direitos maçônicos, descrita no inciso IV, do art. 24:

VIII – perturbar a regularidade dos trabalhos da Oficina ou de qualquer Corpo Maçônico, faltando com o respeito às Luzes e aos Irmãos;

² XI – abusar da honestidade ou de boa fé de Irmão, ou de pessoa de sua família;



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Diretora de referido Poder Estadual, fosse realizada logo após empossar os Deputados Estaduais, antes da posse do Grão Mestre Estadual e seu Adjunto.

Observe-se, portanto, que o *Mandamus* foi impetrado nos termos dispostos no artigo 5º, inciso LXIX³, da Constituição Federal e do artigo 1º⁴ da Lei n.º 12.016/2009, aplicáveis de forma subsidiária, uma vez que o Impetrante buscava proteger suposto direito líquido e certo ou tutelar eventual ameaça de direito.

Ademais, foi deferida a liminar às fls. 94/96, para que a autoridade Coatora procedesse à formação da Mesa Eleitoral, para a eleição da nova Mesa Diretora do referido Poder Estadual, logo após empossar os Deputados Estaduais, antes da posse do Grão-Mestre Estadual e seu Adjunto, observando-se o disposto no Regimento Interno da PAEL do GOB-PB, especialmente com relação aos artigos 18⁵ e 19⁶ do referido diploma legal, bem como aos artigos 37, parágrafo único⁷ e 40, parágrafo único⁸, ambos da Constituição do GOB-PB.

Nessa linha, da atenta leitura do Edital de Convocação publicado no dia 26 de abril de 2023, à época havia provável suspeita de lesão aos artigos supracitados, caso não fosse observado o procedimento descrito nos referidos dispositivos.

³ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas corpus" ou "habeas data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

⁴ Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

⁵ Art. 18. A eleição da Mesa Diretora e dos integrantes das Comissões Permanentes da Assembleia será disciplinada por este Regimento e somente o plenário poderá homologá-la ou anulá-la, bem como conhecer e decidir sobre recursos ou impugnações relativas ao ato eleitoral.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes far-se-á por cédula única, em escrutínio secreto.

§ 2º O registro das chapas para a Mesa Diretora da PAEL far-se-á na Ordem do Dia, imediatamente após a posse dos Deputados eleitos e da formação da mesa eleitoral, nesta ordem. (Dispositivo modificado pela Resolução PAEL nº 001/2015, de 22 de abril de 2015).

⁶ Art. 19. A eleição de que trata o artigo anterior será realizada bienalmente, no mês de junho dos anos ímpares, sob a Presidência de quem esteja no exercício do mandato.

§ 1º Empossados os deputados eleitos, seguir-se-á a composição da mesa eleitoral, sob a direção do Presidente da PAEL, na forma do art. 20 deste Regimento. (Dispositivo 4 modificado pela Resolução PAEL nº 001/2015, de 22 de abril de 2015)

⁷ Art. 37(…)

Parágrafo único. A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa reunir-se-á na segunda semana de junho para eleger e dar posse à Comissão Diretora, às Comissões Permanentes e, se for o caso, homologar as indicações dos Juizes dos Tribunais Estaduais, membros do Tribunal de Contas, Procurador e Subprocurador, segundo listas enviadas pelo Grão-Mestre Estadual, podendo fazer a escolha em outras sessões ordinárias para preenchimento das vagas.

⁸ Art. 40. O mandato do deputado termina no segundo sábado do mês de junho do último ano do quadriênio para o qual foi eleito, mesmo que em eleição extemporânea para complemento de mandato.

Parágrafo único. Todavia, os deputados que exerçam cargos na Mesa Diretora somente terão seus mandatos encerrados com a posse da nova Diretoria da PAEL.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Ocorre que a formação da Mesa Eleitoral, para a eleição da nova Mesa Diretora do referido Poder Estadual, **se deu logo após a posse dos Deputados Estaduais**, conforme se infere da manifestação de fls. 103/104, e, portanto, verifica-se que o Regimento Interno da PAEL do GOB-PB e a Constituição do GOB-PB foram respeitados, **razão pela qual é evidente que a liminar foi devidamente cumprida e que foram observados os trâmites legais.**

Dessa forma, tendo em vista que os atos mencionados no *Mandamus* se deram de acordo com o Regimento Interno da PAEL do GOB-PB e a Constituição do GOB-PB, **têm-se que deve ser reconhecida a perda do objeto do presente processo**, bem como **decretada a sua extinção, sem julgamento de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV⁹, do Código de Processo Civil.

Por oportuno, com relação à solicitação e documentos juntados pelo Ministério Público, fls. 108/119, **defiro o pedido de extração de cópias do presente processo, para envio ao Poderoso Procurador Estadual do Grande Oriente do Brasil**, para que sejam tomadas as providências cabíveis com relação às supostas condutas atentatórias à dignidade da Justiça Maçônica, mencionadas na referida manifestação.

III. DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo em conta os fatos acima expostos e considerando todos os documentos juntados aos autos, entendo que houve a **perda superveniente do objeto** do presente Mandado de Segurança, **razão pela qual extingo o processo, sem resolução de mérito**, nos termos do artigo 485, inciso IV¹⁰, do Código de Processo Civil.

Brasília/DF, em 02 de dezembro de 2023.

Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Ministro Relator

⁹ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

¹⁰ Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

PROCESSO N.º: 428/2023 – AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR

RELATOR: MINISTRO FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

REQUERENTES: ALEXANDER GOMES DO PRADO E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA PAEL/PB EMINENTE IRMÃO JOÃO DAVI DE OLIVEIRA

INTERESSADO: IRMÃO NADIR LEOPOLDO VALENGO

EMENTA

AÇÃO ANULATÓRIA COM PEDIDO DE LIMINAR. ELEIÇÃO MESA DIRETORA. ATOS. GRÃO-MESTRE. VACÂNCIA. GRÃO-MESTRE INTERINO. ILEGITIMIDADE. IMPROCEDÊNCIA

- 1- Apenas os Deputados Estaduais que fizeram parte da chapa perdedora da eleição da PAEL-PB são partes legítimas para figurarem no polo ativo;
- 2- Ação Anulatória com pedido de liminar objetivando a anulação de atos praticados por Grão-Mestre interino e da eleição da Mesa Diretora da PAEL-PB;
- 3- Ausência de irregularidades ou prejuízos;
- 4- Improcedência da pretensão autoral.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

I - RELATÓRIO

Os requerentes ingressaram com a presente Ação Anulatória, com pedido liminar, perante este Egrégio Tribunal, apontando como requerido o Eminentíssimo Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente do Brasil – Paraíba, Senhor João Davi de Oliveira, à época.

Requereram a anulação de todos os atos do Eminentíssimo, Irmão João Davi de Oliveira, Grão-Mestre Interino do GOB-PB, à frente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa - PAEL, bem como a anulação da Posse e de todos os atos como Grão Mestre Interino do Irmão, Nadir Leopoldo Valengo, bem como a determinação da posse imediata do Presidente do Tribunal de Justiça Maçônica do GOB-PB, Ir. Luciano José Guedes Pinheiro, como Grão-Mestre Estadual Interino, até que seja eleito o novo Grão-Mestre Estadual.

Foram acostados documentos às fls. 21/76.

Os autos vieram conclusos ao Relator, onde se reservou no direito de apreciar o pedido de liminar, após apresentação de defesa. Ainda, determinou a citação do **Requerido, PRESIDENTE DA PAEL/PB, EMINENTÍSSIMO IRMÃO, JOÃO DAVI DE OLIVEIRA** e do **Interessado, GRÃO-MESTRE INTERINO, NADIR LEOPOLDO VALENGO**, tendo em vista a sua menção na inicial, para prestarem esclarecimentos e oferecerem defesa (Contestação) sobre os fatos narrados na inicial, bem como apresentem todos os documentos relacionados aos atos, bem como a indicação das provas que pretendem produzir, sob pena de revelia e confissão, nos termos do artigo 344¹, do CPC.

Também, intimou o Ministério Público para se manifestar acerca dos fatos narrados.

Às fls. 100/110, o Requerido, João Davi de Oliveira, apresentou manifestação alegando, em síntese, preliminar de ilegitimidade, bem como pleiteou o desacolhimento da pretensão autoral, e, ainda, solicitou que os autores respondam por eventuais infrações ou delitos maçônicos, principalmente aqueles que possam ser caracterizados como atos atentatórios às disposições eleitorais de regência.

Foram acostados documentos às fls. 111/139.

Às fls. 141/153, o Interessado, Nadir Leopoldo Valengo, apresentou manifestação alegando, em síntese, preliminar de ilegitimidade e o desacolhimento da pretensão autoral.

¹ Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Foram acostados documentos das fls. 154 – 183.

Às fls. 185, Thyago Thayner Conserva Campina requereu desistência de figurar no polo ativo do presente processo, por motivos pessoais.

Por sua vez, o Ministério Público apresentou manifestação alegando, em síntese, que os autores não demonstraram concretamente qualquer irregularidade ou prejuízo causado pelos atos praticados pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, a justificar a anulação da sessão eleitoral realizada para a escolha da Mesa Diretora da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-PB, bem como não vislumbram qualquer irregularidade no fato do Irmão Nadir Leopoldo Valengo ter assumido provisoriamente o Grão-Mestrado do Grande Oriente Brasil da Paraíba.

Ao final, requereu a **improcedência da ação, com julgamento de mérito**, por entender que o processo está em condições de ser julgado no estado em que se encontra, nos termos no art. 487, I, do CPC, conforme documento juntado às fls. 188 – 194.

É o relatório.

II - DO VOTO

Conforme acima alinhavado, o presente processo trata de uma Ação Anulatória a qual requer anulação de todos os atos praticados pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, enquanto Grão-Mestre Interino do GOB-PB, bem como a anulação da Posse e de todos os atos como Grão Mestre Interino, Irmão Nadir Leopoldo Valengo.

II.1 – DA PRELIMINAR

DA ILEGITIMIDADE

Conforme se depreende dos autos, o Requerido, Irmão João Davi de Oliveira e o Interessado, Nadir Leopoldo Valengo, alegam a preliminar de ilegitimidade ativa de alguns dos Requerentes.

Nesse sentido, acolhendo a manifestação do MP, conclui-se que apenas os Deputados Estaduais que fizeram parte da chapa perdedora da eleição da PAEL-PB, conforme fl. 112, são partes legítimas para figurarem no polo ativo da presente demanda.

Os demais Deputados Estaduais, são partes manifestamente ilegítimas, uma vez que não possuem interesse processual.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Sendo assim, apenas os Deputados Estaduais que fizeram parte da chapa perdedora da eleição da PAEL-PB possuem legitimidade processual, razão pela qual **acolho o parecer ministerial e extingo o feito, sem resolução de mérito, em relação aos Deputados que não fazem parte da chapa perdedora**, tendo em vista a **ilegitimidade ativa**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

III – DO MÉRITO

DA VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS COMO GRÃO-MESTRE INTERINO E DA ELEIÇÃO

Antes de adentrar na análise do mérito, é importante fazer considerações acerca da validade dos atos praticados como Grão-Mestre Interino pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira.

Nesse sentido, considerando a natureza jurídica dos atos praticados, tem-se que é admissível, também, a interpretação no sentido de se utilizar dos “princípios e regras” norteadoras do Código Civil, **em especial os pressupostos de formação do ato/negócio jurídico.**

Com efeito, **o ato jurídico é constituído a partir da formação e validade do ato**, ou seja, o ato jurídico para ser válido deve observar os seguintes requisitos: agente capaz; **objeto lícito**, possível, determinado ou determinável; declaração de vontade e; **observar a lei.**

No caso dos autos, a partir da análise dos documentos apresentados e, acolhendo o parecer Ministerial, depreende-se que os atos praticados pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, enquanto Grão-Mestre Estadual interino, não possuem irregularidade, nem tampouco geram prejuízos.

Com efeito, acolho o parecer do MP que passa a integrar o presente voto, especialmente no sentido de que, em relação a eleição do Interessado, Irmão Nadir Leopoldo Valengo, não há irregularidades, ou seja, **foram observados todos os requisitos para a validade do ato**, tendo em vista que os objetos eram lícitos e foram observadas todas as disposições legais e procedimentos para a realização dos atos, não havendo que se falar em nulidade.



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Com efeito, a validade dos atos deve ser analisada conforme a legislação maçônica aplicável e em conformidade com os princípios fundamentais que regem a organização.

Em resumo, a aplicação rigorosa das normas estatutárias e regulamentares, com a observação dos princípios do ato jurídico, garantem a legalidade dos procedimentos e a segurança jurídica.

Ora, no caso dos autos é evidente que os atos praticados pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, enquanto Grão-Mestre Interino foram regulares, não havendo que se falar em nulidades.

Diante do exposto, acolhendo a manifestação Ministerial a qual passa a integrar o presente voto, conclui-se que os atos praticados pelo Requerido são válidos, tendo em vista a harmonia dos atos praticados com os pressupostos de formação do ato jurídicos, inexistindo, portanto, nulidades, razão pela qual **julgo IMPROCEDENTE o pedido de anulação.**

No que concerne aos atos praticados pelo Grão-Mestre Interino, Irmão João Davi de Oliveira, tem-se que este assumiu o cargo de Grão-Mestre interinamente por apenas 24 horas e, de acordo com o parecer Ministerial, o Requerido agiu no estrito cumprimento do que determina a Constituição do Grande Oriente do Brasil da Paraíba, ou seja, assumiu provisoriamente o Grão-Mestrado diante da vacância do cargo.

Nesse sentido, improcede a narrativa autoral ao tentar imputar ao Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, o cometimento de atos indisciplinados, quando, na realidade, ele agiu no estrito cumprimento do dever legal, de acordo com a Constituição do Grande Oriente do Brasil da Paraíba, que determina que no caso de vacância assumirá o Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa.

Frise-se que, na vacância do cargo de Grão-Mestre titular do GOB-PB, na qualidade de Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-PB, assumiu provisoriamente o Grão-Mestrado do GOB-PB, cumprindo o que determina a Constituição do GOB-PB.

Ademais, enquanto interinamente empossado, o Requerido emitiu os Atos Executivos 001/2023 e 002/2023, os quais inexistem qualquer irregularidade, tendo em vista que a ARLS "SANTA CRUZ" 2898, buscando sair da situação de inadimplência, **efetivou o parcelamento de seus débitos**, fato que não pode ser tipificado como



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

indisciplinar, além do mais gerou ganhos a Instituição do Grande Oriente do Brasil da Paraíba.

Portanto, os atos praticados foram lícitos e não geraram qualquer prejuízo.

Com efeito, frise-se que, ao tomar posse como Grão-Mestre Provisório o Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa ele não perde o mandato de Deputado Estadual, nem de Presidente da Mesa Diretora, podendo, portanto, retornar à condição anterior.

Ou seja, inexistente vedação legal quanto a eventual renúncia de Grão-Mestre Estadual, inexistindo, também, para os casos de Grão-Mestre Provisório.

Ademais, ressalte-se que, inexistente para o direito Maçônico a figura da “renúncia tácita” de Grão-Mestre provisório. Ou seja, a renúncia a esse cargo não se estende, também, ao cargo de Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-PB, tendo em vista que a renúncia só é concretizada com o aceite da Mesa Diretora e concordância do Plenário, o que não foi o caso dos autos.

Sendo assim, o Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, ao participar da Assembleia Geral na condição de Presidente da Mesa Diretora, o fez como Deputado Estadual devidamente eleito e empossado, no exercício da Presidência até a eleição da nova Mesa Diretora, ocasião em que se concretizou o término de seu mandato como Presidente, não existindo, portanto, qualquer irregularidade nesses atos.

Frise-se que, com a eleição e posse do Interessado, Irmão Nadir Leopoldo Valengo, com o cargo de Grão-Mestre provisório vago desde o dia anterior, devidamente empossado pelo Presente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa, ele se habilitou como primeiro nome na sucessão provisória ao cargo de Grão-Mestre Provisório do Grande Oriente do Brasil da Paraíba, o que se concretizou, cumprindo o disposto no artigo 60, §1º, da Constituição do Grande Oriente do Brasil da Paraíba.

Portanto, desnecessária a convocação do Venerável Irmão Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil da Paraíba, tendo em vista que o Presidente da Poderosa Assembleia Estadual Legislativa do GOB-PB, apesar de recém-eleito, era o substituto natural na sucessão do Grão-Mestrado, em caso de vacância dos cargos de Grão-Mestre Estadual e Grão-Mestre Adjunto.

Diante do exposto, acolho a manifestação Ministerial e concluo que não houveram prejuízos ou irregularidades nos atos praticados pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, para justificar o pedido de anulação da sessão eleitoral para a escolha da Mesa



LIBERDADE – IGUALDADE – FRATERNIDADE
Grande Oriente do Brasil
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO

Diretora da Poderosa Assembleia Estadual do GOB-PB, bem como o fato do Irmão Nadir Leopoldo Valengo ter assumido provisoriamente o Grão Mestrado do GOB-PB, após sua eleição em 10 de junho 2023 e durante a vacância do cargo, em decorrência da renúncia do, também interino, Grão-Mestre João Davi de Oliveira.

Quanto ao pedido de apuração de eventuais ilícitos maçônicos formulado pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, tem-se que a via eleita é inadequada.

Em outras palavras, o pedido não encontra guarida no ordenamento jurídico, **devendo ser julgado extinto sem resolução do mérito**, pois a inadequação da via eleita provoca a ausência do interesse de agir, que leva à extinção do processo, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.

IV – DISPOSITIVO

Isto posto, **extingo o feito, sem resolução de mérito**, em relação aos Deputados que não fazem parte da chapa perdedora, tendo em vista a **ilegitimidade ativa**, nos termos do art. 485, VI, do CPC.

No que concerne ao pedido de apuração de ilícitos, formulado pelo Requerido, Irmão João Davi de Oliveira, **julgo extinto, sem resolução do mérito**, tendo em conta a inadequação da via eleita, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC.

Quanto ao mérito, **julgo improcedente** a pretensão autoral e **extingo o processo, com resolução do mérito**, nos termos no artigo 487, I, do CPC.

É como voto.

Brasília/DF, em 02 de dezembro de 2023.

Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Ministro Relator



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 81/2023

João Pessoa – PB, 17 de novembro de 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o Eminente
Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba em comparecer a evento maçônico promovido pela A.:R.:L.:S.: "João Rosário Dória" n° 2468, a ocorrer em 18.11.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.: - **JOSE MAURO CABRAL DE SOUZA - M.:I.: - CIM 224244, Secretário Estadual de Planejamento**, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Iniciação da A.:R.:L.:S.: "João Rosário Dória" n° 2468, ao Oriente de João Pessoa-PB, a ocorrer no dia **18.11.2023** (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 82/2023

João Pessoa – PB, 23 de novembro de 2023 (E. V.)

Designa irmão para representar o Eminente
Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba em comparecer a evento maçônico promovido pela A.:R.:L.:S.: "Sabedoria, Coragem e Justiça" Nº4165, Or.: de São Bento – PB, a ocorrer em 25.11.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.º **JOSILDO ALVES PEREIRA - CIM 281.556, SECRETÁRIO ESTADUAL ADJUNTO DO INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM - DA BORBOREMA AO SERTÃO**, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Iniciação da

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



A.:R.:L.:S.: "Sabedoria, Coragem e Justiça" Nº4165, Or.: de São Bento – PB, a ocorrer em 25.11.2023, (E.: V.:).

Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.:

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 83/2023

João Pessoa – PB, 28 de novembro de 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o Eminente
Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba em comparecer a evento maçônico promovido pela A.:R.:L.:S.: "Acácia das Espinharas" N°3586, Or.: de Patos– PB, a ocorrer em 30.11.2023,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.: **JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - CIM 257.905**, Venerável Mestre da A.:R.:L.:S.: "Vale do Sabugi" n° 2930, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Conjunta promovida pela A.:R.:L.:S.: "Acácia das Espinharas" N°3586, Or.: de Patos– PB, a ocorrer em 30.11.2023, (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro do ano de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR.
Sec.: de Adm.: e Patr.:

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 2/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato N° 084/2023

João Pessoa – PB, 28 de novembro 2023 (E.: V.:)

Designa irmão para representar o Eminente
Grão-Mestre em Evento Maçônico.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminente Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a impossibilidade de o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil-Paraíba se fazer presente em evento maçônico promovido pela A.:R.:L.:S.: "Arlindo Corrêa" N° 1800, ao Oriente de João Pessoa PB,

RESOLVE:

Artigo 1º – Designar o Ir.: **LUIZ PEREIRA DE MORAIS - CIM 247.731, SECRETÁRIO ESTADUAL DO INTERIOR, RELAÇÕES PÚBLICAS, TRANSPORTE E HOSPEDAGEM**, para representar o Eminente Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil – Paraíba na Sessão Magna de Iniciação da A.:R.:L.:S.: "Arlindo Corrêa" N° 1800, ao Oriente de João Pessoa PB, a ocorrer no dia 28.11.2023 (E.: V.:).

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Artigo 2º – Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao vigésimo oitavo dia do mês de novembro de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOY ALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Sec.: de Adm.: e Patr.:

GOB-PB de todos.
Gestão proativa de Paz e Harmonia.



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Ato Nº 85/2023

João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2023 (E. V. V.)

Autoriza o funcionamento provisório da ARLS "DUQUE DE CAXIAS", e determina outras providências.

Nadir Leopoldo Valengo, Eminentíssimo Grão-Mestre em Exercício do **Grande Oriente do Brasil - Paraíba**, federado ao **Grande Oriente do Brasil**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando solicitação efetivada por irmãos residentes no oriente de João Pessoa-PB, para fundar uma Loja Maçônica;

Considerando o atendimento aos termos contidos no Artigo 84, Parágrafo único; do Artigo 85, incisos I, alíneas a, b, c, d, e, f; II, III e IV do Artigo 85 e Artigo 86 do Regulamento Geral da Federação,

RESOLVE:

Artigo 1º – AUTORIZAR, nos termos do Artigo 86 do Regulamento Geral da Federação, o funcionamento PROVISÓRIO da ARLS "DUQUE DE CAXIAS", no Rito Escocês Antigo e Aceito, no Oriente de João Pessoa-PB.

Artigo 2º - As Sessões da Loja acontecerão na Avenida Vasco da Gama, 909, Jaguaribe, Oriente de João Pessoa-PB, CEP 58.015-202, de forma quinzenal, aos 1º e 3º sábados de cada mês, com início às 09 horas.

Artigo 3º – Nomear, atendendo indicação da loja, como membros da Diretoria Provisória, até a realização da devida eleição, os seguintes irmãos:

- a) Venerável Mestre - JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR - CIM 250.255
- b) 1º Vigilante - ANTÔNIO GILBERTO INACIO DA SILVA - CIM 335.034
- c) 2º Vigilante - BRUNO ARAÚJO BARBOSA - CIM 324.601

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



- d) Orador - ALLAN JÔNATAS COSTA DA SILVA CIM 335.033
- e) Secretário - DOUGLAS EVANGELISTA NETO - CM 203.891
- f) Tesoureiro - FERNANDO SÁVIO PARENTE DE CARVALHO - CIM 253.458
- g) Chanceler - NIELSON DE AZEVEDO CORREIA - CIM 335.073.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data da sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Extremo Oriental das Américas, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO AZEVEDO

Eminente Grão-Mestre em exercício


ALLAN DE SOUSA

Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR

Sec.: de Adm.: e Patr.:

DECRETO ESTADUAL



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



Decreto Nº 064/2023

João Pessoa – PB, 17 de novembro de 2023 (E.: V.:)

EXONERA IRMÃO QUE MENCIONA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Parágrafo Único do Art. 67 da Constituição do Grande Oriente do Brasil - Paraíba,

RESOLVE:

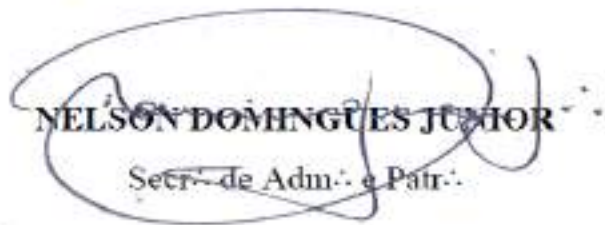
Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, do cargo de **Coordenador da 1ª Circunscrição Maçônica**, o Irmão **JOSÉ SALATIEL CORDEIRO RAMALHO**, CIM 284.978.

Artigo 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura e será publicado e divulgado.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre em exercício, no Poder Estadual, em sua sede própria, no Altiplano Cabo Branco em João Pessoa – PB, Extremo Oriental das Américas, ao décimo sétimo dia do mês de novembro de 2023 (E.:V.:).


NADIR LEOPOLDO VALENGO
Eminente Grão-Mestre em exercício


JOVALLAN DE SOUSA
Sec.: da Guarda dos Selos


NELSON DOMINGUES JUNIOR
Secr.: de Adm.: e Patr.:

PLACET DE INICIAÇÃO



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 351/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Arlindo Corrêa” N°1800

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

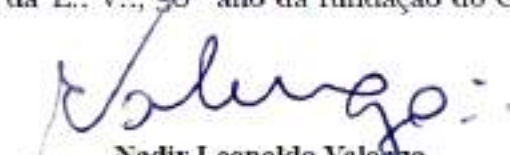
ANTÔNIO EDUARDO COSTA DINIZ

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Servidor Público Estadual**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.
Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação Nº 352/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Arlindo Corrêa” Nº1800

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

FLÁVIO EMILIANO MOREIRA DAMIÃO SOARES

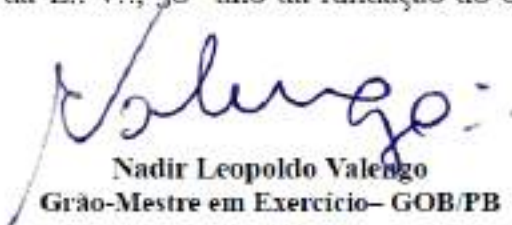
Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 353/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Fraternidade e Luz" N°3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

NIVALDO DA COSTA FERREIRA JÚNIOR

Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 35, de 28.08.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec: da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 354/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S “Fraternidade e Luz” N°3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

LENIEFERSON SUCUPIRA MEIRA FILHO

Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Policial Penal**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 44, de 30.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 355/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Fraternidade e Luz” N°3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

RIVALDO GOMES VIEIRA MELO

Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Servidor Público Estadual**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 44, de 30.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50^o ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 356/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Fraternidade e Luz" N°3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

WILSON TADEU CORDEIRO DE OLIVEIRA

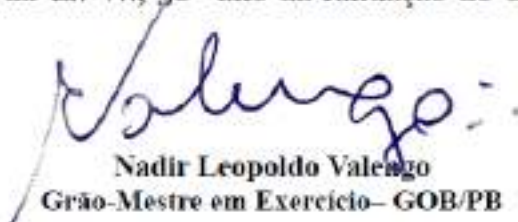
Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 46, de 13.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 21 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 357/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "José Bráulio de Souza" N°2945

Or.: de Piancó – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CHRYSTIAN RIKSON RAIMUNDO ANGELO RUFINO JUSTO

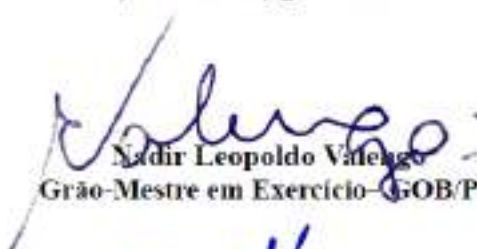
Nacionalidade: **Brasileiro**

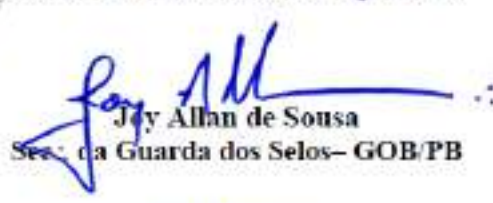
Profissão: **Assessor Jurídico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 21 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 358/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “José Bráulio de Souza” N°2945

Or.: de Piancó – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

DIOGO LOPES CAZÉ


Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



João Pessoa – PB, 21 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 359/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “José Bráulio de Souza” N°2945

Or.: de Pianó – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

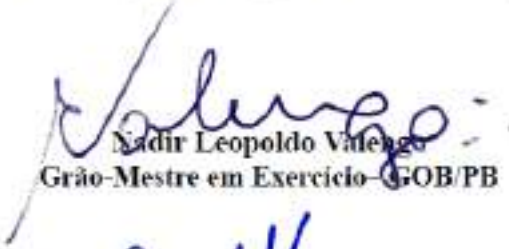
JOSÉ RAMONY BARBOZA DE CALDAS


Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.
Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 21 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 360/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “José Bráulio de Souza” N°2945

Or.: de Piancó – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO

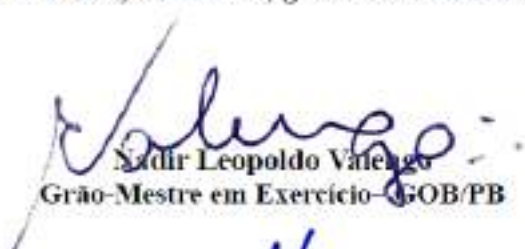
Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Administrador de empresas**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Joly Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 361/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S “20 de Outubro” N°2761

Or.: de Itaporanga – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

WANDESON WYLLY ALVES BEZERRA FERREIRA

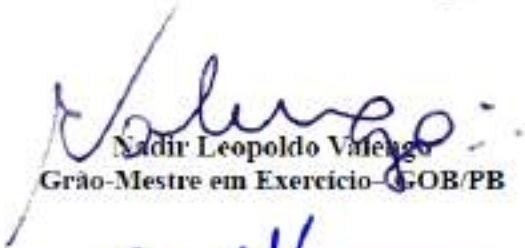
Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Auxiliar Administrativo**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jey Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 362/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S "20 de Outubro" N°2761

Or.: de Itaporanga – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

FRANCISCO TARLLYSON INACIO GOMES


Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Cirurgião Dentista**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 363/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “20 de Outubro” N°2761

Or.: de Itaporanga – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

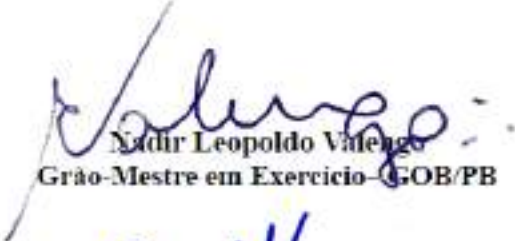
EUCLÊNIO CASSIMIRO DE LEMOS


Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Consultor de Vendas**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.
Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 364/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Segredo e Paz" N°3587

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

CASSIMIRO DE FARIAS LEITE NETO

Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Professor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 37, de 11.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50^o ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 365/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Segredo e Paz" N°3587

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ISAAC NILTON AMÂNCIO NOBRE

Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Servidor Público Municipal**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 37, de 11.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 366/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Segredo e Paz" N°3587

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ANTÔNIO MICHELÂNGELO DE CARVALHO REGO


Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Médico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 37, de 11.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jey Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 367/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Segredo e Paz" N°3587

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOÃO CARLOS RANGEL

Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Aposentado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 38, de 18.09.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício - GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos - GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 368/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A:R:L:S "Sabedoria, Coragem e Justiça" N°4165

Or.: de São Bento – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

JOSÉ ALAN DE ALENCAR FERNANDES


Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Professor**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 45, de 06.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


José Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 22 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 369/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Sabedoria, Coragem e Justiça” N°4165

Or.: de São Bento – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

VINÍCIUS DA SILVA ARRUDA


Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Educador Físico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 45, de 06.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 24 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 370/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S “Obreiros de Nazaré” N°3284

Or.: de Nazarezinho – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

PAULO ROBERTO MEDEIROS DA SILVA

Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Consultor de Sistemas**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 35, de 28.08.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 26 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 371/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Augusto dos Anjos" N°1858

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

TÁCIO CANDEIA LYRA

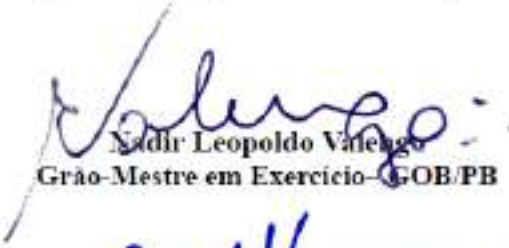
Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Cirurgião Dentista**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 40, de 02.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de novembro de 2023

Placet de Iniciação Nº 372/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Fraternidade e Luz” Nº3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

PABLO EDUARDO CORDEIRO DE MELO

Nacionalidade: **Brasileiro**

Profissão: **Engenheiro Civil**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 46, de 13.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício - GOB/PB

Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos - GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de novembro de 2023

Placet de Iniciação Nº 373/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S "Fraternidade e Luz" Nº3528

Or.: de Campina Grande – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

PETRÚCIO ROGÉRIO DE ARAÚJO BRITO

Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Médico**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 46, de 13.11.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício - GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec: da Guarda dos Selos - GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de novembro de 2023

Placet de Iniciação N° 374/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Epitácio Pessoa” N°4783

Or.: de João Pessoa – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

WALDILEY ALVES GARCIA

Nacionalidade: **Brasileiro**


Profissão: **Aposentado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim 43, de 23.10.2023, do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50^o ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Jey Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

*GOB-PB de todos.
Gestão proativa com Harmonia e Paz.*

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 07 de dezembro de 2023

Placet de Iniciação N° 375/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A:R:L:S "Dr. Dionísio da Costa" N°2233

Or.: de Patos – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

ELSON DE SOUZA RODRIGUES

Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Gerente**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim nº 46, de 13/11/2023 do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

GOB-PB DE TODOS. GESTÃO PROATIVA DE PAZ E HARMONIA.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 07 de dezembro de 2023

Placet de Iniciação N° 376/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.R.L.S "Dr. Dionísio da Costa" N°2233

Or.: de Patos – PB

Para realizar a Iniciação, em nossa Sublime Ordem, do profano

MATHEUS GUEDES DE MOURA

Nacionalidade: **Brasileira**


Profissão: **Estudante Universitário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 46, de 13/11/2023 do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital do Estado da Paraíba, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, da E. V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba .


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício – GOB/PB


Jay Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos – GOB/PB

GOB-PB DE TODOS. GESTÃO PROATIVA DE PAZ E HARMONIA.

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA
FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL
FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 20 de novembro de 2023

Placet de Regularização N° 045/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “União Sertaneja” N°2936
Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

WALTER JOSÉ PITTERI

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **aposentado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 20(15.05.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao vigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB

Jay Allan de Sousa
Sec. de Guarda dos Selos- GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 23 de novembro de 2023

Placet de Regularização N° 046/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Vigilância e Segredo” N°0328
Or.: de Campina Grande-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

RUSEMBERG TAVARES FERNANDES


Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Advogado**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 45(06.11.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao vigésimo terceiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V., 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 29 de novembro de 2023

Placet de Regularização N° 047/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Epitácio Pessoa” N°4783

Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

DOMINGOS SÁVIO TRAVASSOS DE ARRUDA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Estudante**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 43(23.10.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao vigésimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB

Jay Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB

Fis. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2023

Placet de Regularização N° 048/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Guardiões da Fênix” N°4768
Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

GILVAN NÓBREGA DA SILVA

Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 42(16.10.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.

Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB

Japy Allan de Sousa
Sec.: da Guarda dos Selos- GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



João Pessoa – PB, 05 de dezembro de 2023

Placet de Regularização N° 049/2023

Nadir Leopoldo Valengo, Grão-Mestre em exercício do Grande Oriente do Brasil - Paraíba, Federado ao Grande Oriente do Brasil, no uso das atribuições que lhes são conferidos por lei, concede autorização à

A.:R.:L.:S “Guardiões da Fênix” N°4768
Or.: de João Pessoa-PB

Para regularizar, em nossa Sublime Ordem, o irmão

LEONARDO VINÍCIUS ALVES DA SILVA FIGUEIREDO

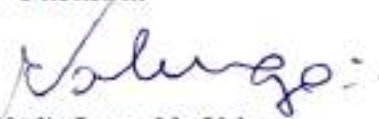
Nacionalidade: **Brasileira**

Profissão: **Empresário**

Depois de satisfeitas as exigências legais, razão pela qual lhe é expedido este instrumento.

Publicado no Boletim n° 42(16.10.2023) do Poder Central.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Estadual, no ponto mais Oriental das Américas, Capital da Paraíba, ao quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, da E.: V.:, 50º ano da fundação do Grande Oriente do Brasil - Paraíba.


Nadir Leopoldo Valengo
Grão-Mestre em Exercício- GOB/PB


Joy Allan de Sousa
Sec. da Guarda dos Selos- GOB/PB

Fls. 1/1



**Poderosa Assembleia Estadual Legislativa da Paraíba
Federada ao Grande Oriente do Brasil**

ATO Nº 003/2023

*EXONERA O IRMÃO QUE MENCIONA E
DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

MANOEL PORFÍRIO NEVES, Eminente Presidente em Exercício da **PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA da PARAÍBA (PAEL/PB)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º EXONERA a pedido o **Irmão EDUARDO FAUSTINO DINIZ (CIM 192.930)**, da função de **SECRETÁRIO EXECUTIVO da PAEL**.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua edição, devendo ser publicado em boletim oficial, para que produza os necessários efeitos jurídicos.

João Pessoa (PB), 5 de dezembro de 2023.

Manoel PORFÍRIO Neves

Presidente da PAEL – Em Exercício



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PORTARIA Nº 01/2023, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 DA E.V.:

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 12, inciso XIII do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, do cargo de Secretário deste Egrégio Tribunal, o Ir. MATHEUS FRANÇA COSTA DE ALMEIDA, CIM 324.488, membro regular da ARLS Fraternidade e Luz, nº 3.528.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2023.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.12.06 10:17:47 -03'00'

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GPB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PORTARIA Nº 02/2023, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023 DA E.ª V.ª

O Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do Grande Oriente do Brasil Paraíba, no exercício regular de suas prerrogativas e atribuições inerentes ao cargo, nos termos do art. 12, inciso XIII do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Ir. PAULO JUAN ALMEIDA ALENCAR, CIM 337.287, Advogado, membro regular da ARLS SEGREDO E PAZ, Nº 3.587, Oriente de João Pessoa-PB, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO** deste Egrégio Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-PB.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 01 de dezembro de 2023.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por
LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.12.06 13:38:55 -03'00'

Luciano José Guedes Pinheiro
Presidente do ETJM-GPB/PB

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA NA MODALIDADE HÍBRIDA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA - GOB PB, PARA POSSE DO ILUSTRE IRMÃO ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, CIM 284.762 E VOTAÇÃO: INQUÉRITO 001/2012; PROCESSO 001/2012/ PROCESSO 001/2022; PROCESSO 002/2022; 002/2023, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.

ATA DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três da era vulgar, às 19:30 horas, nos auspícios do Palácio Maçônico do Grande Oriente do Brasil - PB, situado na Rua Antônio Francisco do Amaral, n.497, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa - PB, CEP n. 58046-160, reuniram-se na modalidade híbrida, virtualmente da reunião no Google Meet pelo link <https://meet.google.com/qnf-rnac-grf> e presencialmente na sala deste Egrégio Tribunal situado no Palácio Maçônico em sessão extraordinária para a posse do Ilustre Juiz **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, CIM 284.762** e julgamento do **INQUÉRITO 001/2012; PROCESSOS 001/2012; 001/2022; 002/2022; 003/2016; 002/2023**. Presentes o Grão Mestre em exercício Nadir Leopoldo Valengo, que participou da abertura dos trabalhos, da posse e entrega do Diploma ao Ilustre Irmão Onaldo, se ausentando em seguida; o Poderoso Irmão Procurador José Carlos Scortecci Hilst; o Venerável Irmão Presidente Luciano José Guedes Pinheiro; o Ilustre Irmão Vice-presidente Robson Gomes Almeida; o Ilustre Irmão corregedor Huacy Ragner Amaral de Magalhães, e os Ilustre Irmãos Juizes Onaldo Rocha de Queiroga, Valcir Casado Mailho e Luiz Pereira do Nascimento Júnior. O Ven.º Ir.º, Presidente convidou o Ilustre juiz irmão Luiz Pereira para abrir o L.º da L.º. Em seguida declarou



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

aberta a sessão com a proteção do G.º A.º D.º U.º e lido o edital de convocação. O primeiro ponto de pauta foi a posse do Ilustre Juiz **ONALDO ROCHA DE QUEIROGA, CIM 284.762**, conforme dispõe a legislação e a ritualística, que após o juramento recebeu das mãos do Eminentíssimo Irmão Nadir Valengo o diploma de posse. Após a posse, o Eminentíssimo Irmão Valengo precisou se ausentar. Em seguida foi facultada a palavra ao Ilustre Irmão Robson, relator do Inquérito 001/2012 (Denúncia – Ação Penal Maçônica) – AUTORA: **ARLS ESTRELA DA BORBOREMA Nº 3388**; Denunciados: **ADEMIR BARBOSA LEÃO, JOÃO TARGINO ALVES e MARÔNIO MONTEIRO DO RÊGO**, que apresentou seu voto pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 32, II e III da Lei nº 258/2023 que instituiu o Código de Processo Maçônico. Ato contínuo foi oferecida a palavra aos demais Ilustres Juizes, que por unanimidade acolheram a posição do relator seguindo seu voto, dando-se por satisfeito o representante do Ministério Público. Passando ao terceiro ponto da pauta, novamente foi facultada a palavra ao Ilustre Irmão Robson, relator do Processo 001/2012 (Queixa Crime – Ação Penal Maçônica) – AUTOR: **JOÃO TARGINO ALVES**; Denunciada: **ARLS ESTRELA DA BORBOREMA Nº 3388**, que apresentou seu voto pela **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no art. 32, II e III da Lei nº 258/2023 que instituiu o Código de Processo Maçônico. A palavra foi passada aos demais Ilustres Juizes, que por unanimidade acolheram a posição do relator seguindo seu voto, dando-se por satisfeito o representante do Ministério Público. O Ilustre Irmão Luiz Pereira, propôs que houvesse a inversão dos pontos 4 e 5 da pauta, vez que o Processo 002/2022, foi desmembrado e existe um pedido de retratação nos autos. Foi posto em votação e aprovado por unanimidade. Sendo assim, foi facultada a palavra ao Ilustre Irmão Onaldo Queiroga, para se manifestar sobre o Processo 002/2022 (Ação Penal Maçônica) – DEMANDANTE: REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA; Denunciado: **PIETRO ROMÁRIO DE BRITO MEDEIROS MORAIS**, que fundamentou, apresentando seu voto nos seguintes termos: *"reconheço o perdão em favor do réu Pietro Romário de Brito Medeiros Moraes – CIM n. 284.450 e, por consequência, determino a extinção da presente ação, com*



EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PB

(e-mail: justica@gobpb.org)

fulcro nos dispositivos supracitados, procedendo-se, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo, com as baixas devidas." Por unanimidade os demais Ilustres Juizes, seguiram o entendimento do relator, dando-se por satisfeito o representante do Ministério Público. Foi facultada a palavra ao Ilustre Irmão Onaldo Queiroga, para se manifestar sobre o **Processo 001/2022 (Ação Penal Maçônica) - DEMANDANTE: REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL PARAÍBA; Denunciados: ALTEMAR DE SÁ VIEIRA - CIM 261.183; CÍCERO CALDAS NETO - CIM 136.908; CLEONERUBENS LOPES BLOGUEIRA - CIM 261.183; CLEDINALDO V. COSTA - CIM 259.441; DÁRIO DE MEDEIROS MORAIS - CIM 284.445; DELGÍDIO GOMES DA COSTA NETO - CIM 254.023; EDUARDO FAUSTINO ALMEIDA DINIZ - CIM 192.930; MANOEL BEZERRA NETO - CIM 253.057; MANOEL CAVALCANTI BARRETO - CIM 306.833; RAIMUNDO NONATO VENCESLAU - CIM 204.714; VICENTE TOBIAS DE SOUSA FILHO - CIM 244.203 e WELINTON DE PAIVA ZUZA - CIM 235.653**, que fundamentado nos artigos 2º, 41 inciso IV, 106 inciso I, 192 e 193 da Lei 258/2023, apresentou o seu voto reconhecendo o perdão em favor dos réus e por consequência, determinou a extinção da presente ação, com fulcro nos dispositivos supracitados, determinando o arquivamento do processo após o trânsito em julgado, com as baixas devidas. Passada a palavra aos demais Ilustres Juizes, estes, unanimemente seguiram o entendimento do relator, dando-se por satisfeito o representante do Ministério Público. O Venerável Presidente retirou da pauta o Processo 003/2016 e facultou a palavra ao Ilustre Irmão Ruacy Ragner para apresentar seu voto no Processo 002/2023, que após fundamentar, assim o fez: *"Portanto, preenchido os requisitos legais, considerando o legítimo pedido de desistência, DECIDO PELA EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 32, II da Lei 258/2023 (Código de Processo Maçônico).* A palavra foi passada aos demais Ilustres Juizes, que por unanimidade acolheram a posição do relator seguindo seu voto, dando-se por satisfeito o representante do Ministério Público. Em seguida o Venerável presidente Luciano Guedes agradeceu a presença de todos, falou da satisfação em ter os quadros do Egrégio Tribunal completo, agradecendo ao poder administrativo e legislativo



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL


FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

do GOBPB, pelas indicações, realizou o sorteio para redistribuição dos processos 007/2015 e 001/2016, ficando como relator do Processo 007/2015 o Ilustre Irmão Juiz Luiz Pereira do Nascimento e do Processo 001/2016 o Ilustre Irmão Juiz Valcir Casado Mailho. Em seguida ficou decidido que não teremos mais sessões neste ano, solicitou as conclusões do Poderoso Irmão Grande Procurador José Carlos Scortecci Hilst, que assim o fez, afirmando que os trabalhos transcorreram dentro dos princípios e leis e tudo estava J. e P., era 21:45 e nada mais havendo a tratar, eu, Robson Gomes, secretário Ad Hoc, tracei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por quem de direito. Oriente de João Pessoa, Paraíba, em 20 de novembro de 2023.


LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
Presidente do ETJM do GOB-PB


JOSÉ CARLOS SCORTECCI HILST
Grande Procurador do GOBPB


ROBSON GOMES ALMEIDA
Secretário Ad Hoc e Vice-presidente do ETJM do GOB-PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 001/2016

MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JOSÉ MOISÉS FILHO

IMPETRADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266

RELATOR: Juiz VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando que em sessão do dia 20/11/2023 foi sorteado o Ilustre Irmão **VALCIR CASADO MAILHO, CIM 236.837**, como novo relator do processo em epigrafe.

Resolve:

Proceder com a REDISTRIBUIÇÃO do processo nº 001/2016 o Ilustre Juiz Valcir Casado Mailho, CIM 236.837, para as providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2023.

LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.12.06 16:09:42 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB

Fls. 1/1



GRANDE ORIENTE DO BRASIL - PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 003/2023

**AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA**

**DEMANDANTE: JÚLIO CÉSAR BARROS RANGEL, CIM 250336, ORADOR DA ARLS
OBREIROS DA JUSTIÇA Nº 3209**

**DENUNCIADOS: EDILSON LAURENTINO DA SILVA, CIM 195.249; FRANCISCO DE
ASSIS QUEIROZ, CIM 262.533; MARCUS VINICIUS DA SILVA
MENDES, CIM 259.603; GERALDO ALVES DOS SANTOS, CIM 94.415;
ROBSON GOMES ALMEIDA, CIM 195.251**

RELATOR: Juiz LEANDRO DOS SANTOS

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando que a inicial foi encaminhada para o e-mail institucional em 30/11/2023 as 11:48, tendo este Presidente confirmado o recebimento hoje (06/12/2023) as 14:23;

Considerando que no presente momento o Ilustre Juiz Leandro dos Santos, não está com nenhum processo e todos os demais Juizes que compõe este Tribunal já estão com relatores de outros processos;

Considerando que existe pedido liminar, mas não enquadra como define o art.12, VIII.

Resolve:

Proceder com a DISTRIBUIÇÃO através de encaminhamento para o Ilustre Juiz Leandro dos Santos, CIM 198.814, para as providências legais.

CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2023.

Fls. 1/2



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

LUCIANO JOSE GUEDES PINHEIRO:49861018468

Assinado de forma digital por LUCIANO
JOSE GUEDES PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.12.06 14:29:18 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB



GRANDE ORIENTE DO BRASIL – PARAÍBA

FEDERADO AO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

FUNDADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 1973



**EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL – PB**

(e-mail: justica@gobpb.org)

PROCESSO Nº 007/2015

AÇÃO PENAL MAÇÔNICA

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MAÇÔNICO

DENUNCIADO: FRANCISCO TIO LUIZ FILHOS, CIM 115.266

RELATOR: Juiz LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012

DESPACHO

O Presidente deste Egrégio Tribunal, no uso de suas atribuições conforme dispõe o art. 12, V do Regimento Interno, decide:

Considerando que em sessão do dia 20/11/2023 foi sorteado o Ilustre Irmão **LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CIM 307.012**, como novo relator do processo em epígrafe.

Resolve:

Proceder com a REDISTRIBUIÇÃO do processo nº007/2015 o Ilustre Juiz Luiz Pereira do Nascimento, CIM 307.012, para as providências legais.

CUMpra-se.

João Pessoa/PB, 06 de dezembro de 2023.

**LUCIANO JOSE GUEDES
PINHEIRO:49861018468**

Assinado de forma digital por LUCIANO
JOSE GUEDES PINHEIRO:49861018468
Dados: 2023.12.06 15:58:34 -03'00'

LUCIANO JOSÉ GUEDES PINHEIRO
CIM 221.410
Presidente do TJM-GOB/PB

Fls. 1/1